

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12 DE 19 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 133.547,98 (cento e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos), destinado à atender a elaboração e adequação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, de acordo com a Lei Federal nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010, não previsto na Lei Municipal nº. 506, de 26 de novembro de 2014, com a seguinte discriminação orçamentária:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Unidade Orçamentária: 0201 – Administração e Serviços Gerais

Unidade Executora: 020102 – Diretoria de Planejamento, Obras, Meio Ambiente e Serviços Municipais

Fonte: Convênios Federais

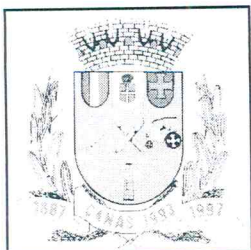
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros e Encargos – Pessoa Jurídica

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 544 – Recursos Hídricos

Programa: 0032 – Preservação de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul

Ação: 2036 – Contratação de Consultoria Especializada para Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).....R\$ 133.547,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



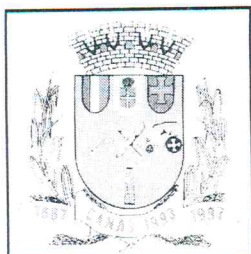
Art. 2º - Os recursos financeiros serão transferidos pela AGEVAP (Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul) ao Município, por intermédio da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Ficam alteradas as tabelas explicativas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 48, de 23 de junho de 2014 e do Plano Plurianual, Lei nº. 46, de 21 de novembro de 2013.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 19 de Junho de 2015.

LUCEMIR DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



Justificativa

Senhor Presidente,
Exmos. Vereadores.

A presente proposição que ora envio à esta Douta Casa de Leis para apreciação e aprovação trata da autorização legislativa para a abertura e Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.

Tal abertura de Crédito Adicional Especial terá a função precípua de criar uma rubrica orçamentária para que o Poder Executivo possa então receber verba específica de Convênio Federal para fazer frente às despesas com a contratação de empresa especializada para elaborar e adequar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no âmbito da cidade de Canas.

Assim, a União disponibilizou aos municípios verba própria, através de convênio, de acordo com as necessidades de cada um para a realização das adequações pertinentes e inerentes à Lei Federal nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Desta feita, se faz necessária a autorização legislativa para a criação da supra citada dotação orçamentária, com o fim de permitir que o Município de Canas receba tal verba oriunda de convênio federal, que atender suas necessidades com a gestão de resíduos sólidos e se adequar a legislação pertinente.

Isto posto, o Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora tem a satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Canas, 19 de Junho de 2015.


LUCEMIR DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

* Gabinete do Prefeito *

OFÍCIO GAB. PREF. N.º 139/2015

Canas, 19 de Junho de 2015.



SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 12 de 19 de Junho de 2015**, de ementa **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTOCOLO - SECRETARIA
Entrada: 22/06/15	Saida: - / - / -
Nº: 1035	Funcionário: 


Lucimar do Amaral
Prefeito Municipal de Canas

Excelentíssimo Senhor
LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP